

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 23 / 09 / 24

M. Thaisa Lima
Conselheira de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado

Bimma

para relatar.

Em 23 / 09 / 24

[Assinatura]
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER À MENSAGEM Nº 117, PLOG Nº 68 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 37078/2024**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

I – RELATÓRIO E VOTO.

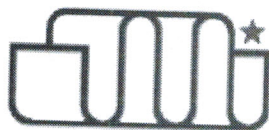
Foi enviado para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 117, do Governo do Estado dispondo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 68 de 12 de setembro de 2024, que tem seguinte ementa: "**Altera a Lei 6.022, de 12 de setembro de 2024, que instituiu o Fundo Garantidor aos Micro e Pequenos Empreendimentos do Estado do Piauí – FUNGEP, e dá outras providências.**".

As alterações constantes no projeto visam adequar a legislação vigente às disposições previstas no Estatuto do Fundo Garantidor aos Micro e Pequenos Empreendimentos do Estado do Piauí – FUNGEP, e na Regulamentação administrativa de operações para outorga de garantia pelo FUNGEP. A Proposição visa ainda retirar a exigência de não ter restrição nos órgãos de proteção ao crédito ou em cadastro de inadimplentes para ser contemplado com recursos do Fundo, por não se adequar à intenção do Fundo público, que visa fomentar e facilitar a concessão de crédito aos cidadãos piauienses, expandindo o acesso aos recursos do FUNGEP.

Por fim, o Projeto de Lei prevê a fixação de um limite máximo da Taxa de Concessão de Garantia – TCG cobrada dos beneficiários, a fim de ajustar a TCG à realidade do empreendedor piauiense e reduzir o custo da operação.

Observa-se que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade, opino pela sua aprovação.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo **acatamento do voto do relator** () Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 14 de outubro de 2024.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

